



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte, do Projeto de Lei nº 32/2019 o Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 32/2019, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados à cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de Liminar, determinou ao Município de Santo Antônio da Platina que proceda a remoção de famílias instaladas em áreas de risco, na região sul do Morro do Sabão.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 859/2019
Data 15/08/19 às 13 h 40 min
Nome penia

*Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício 346/2019-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial para cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de **Aluguel Social**, para desta forma atender a determinação judicial supra.*

A inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para cobertura de tais despesas justifica o Projeto em tela.

Ressaltamos que a cobertura financeira será realizada através de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Considerando a gravidade e urgência do assunto em pauta, contamos mais uma vez com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº. 0789/2019 assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº. 62.353), Advogado do Município (fls. 003/004); II) Parecer Contábil nº 007/2019, assinado pelo Sr. Sandro Creso Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 005); III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); IV) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 007); V) Ofício nº. 346/19 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a abertura de crédito especial para pagamento de aluguel social às famílias retiradas de área de risco (região sul do Morro do Sabão), em atendimento à decisão judicial, proferida em sede liminar, nos Autos de Ação Civil Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 008); VI) Ofício nº. 161/19 da Procuradoria Jurídica Municipal informando a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da determinação judicial (fl. 009); VII) Cópia do Mandado de Citação e Intimação expedido nos Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 010); VIII) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social nº. 01/2019, acompanhada da respectiva lista de presença, em que ficou deliberado o uso de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para locação social (aluguel social) por um período de 12 (doze) meses (fls. 011/014) e; por fim, IX) Cópia da publicação da Deliberação nº. 01/2019 do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Santo Antônio da Platina no Diário Oficial Eletrônico do Município (fl. 015).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 41/2019- (fls.16/19) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 47/2019 - (fls. 20/24) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 96), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto no Setor de Contabilidade, quanto no Setor Jurídico, bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - todos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à **Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte**, no município de Santo Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa, o município visa à autorização de abertura de crédito especial, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados às despesas relacionadas ao aluguel social às famílias retiradas de área de risco, localizadas na região sul do Morro do Sabão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, observou-se que referida abertura de crédito adicional especial destinado ao aluguel social, atendem à decisão liminar proferida nos **Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153**.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 32/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 13 de agosto de 2019.

JEFFERSON VERNIER

Presidente

Miriam Rodrigues B. Montanheiro
Vice Presidente

José Jaime de Paula Silva
Membro